



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 11, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XVI Consolidação do Regimento interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação, Rossieli Soares da Silva, em virtude da Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022, para que informe:

1) Na medida em que as vacinas contra a Covid-19 não integram o Plano Nacional de Imunizações (PNI), por qual razão esta Pasta mudou a orientação, obrigando os responsáveis legais pelos estudantes a apresentar documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19, ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid-19, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridades sanitárias?

2) O que a Pasta entende, para fins de comprovação de vacinação contra a Covid-19, como “vacinação completa”?

3) As crianças e adolescentes que tenham tomado as duas doses da Coronavac serão obrigadas a tomar eventual terceira dose de reforço da Pfizer?

4) Comprovante de existência de anticorpos neutralizantes contra a Covid-19 será aceito em substituição à apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19?

5) Testes periódicos, com resultado negativo, serão aceitos em substituição à apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19?

6) Vossa Excelência se responsabilizará, pessoal e institucionalmente, por eventuais efeitos adversos, caso alguma família finde por vacinar suas crianças e/ou adolescentes contra a Covid-19, objetivando afastar as denúncias que a Pasta vem ameaçando fazer?

7) Vossa Excelência pretende seguir com o plano de vacinar os estudantes nas escolas? Se sim, manterá equipe de saúde em todas as unidades, a fim de atender quem venha a apresentar reação alérgica à vacina aplicada?

JUSTIFICATIVA

Em várias ocasiões, Vossa Excelência afirmou que a vacinação contra a Covid-19 não seria exigida como condição para que crianças e adolescentes frequentassem as aulas e que a Pasta abordaria a questão por meio de muito diálogo e conscientização.

A título de exemplo, menciona-se o lançamento de material sobre o Novo Ensino Médio, realizado em 13 de janeiro, divulgado pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo, oportunidade em que Vossa Excelência consignou:

“... Nós não temos nesse momento nenhum planejamento de tornar obrigatória a vacina. A vacina não é nem obrigatória para adultos, porque faríamos isso...? Mas, obviamente, é pior ainda tornar obrigatória para a entrada na escola das crianças, porque uma criança de 6 anos que porventura não tem o direito de opinar se ela pode ou não escolher se ela vai ser ou não vacinada, ela será prejudicada por uma escolha dos seus pais. E aqui nós temos o direito constitucional que é o direito de acesso à educação. Portanto, nós aqui, em hipótese alguma, vamos proibir uma criança de frequentar as aulas caso ela não esteja vacinada. Vamos sempre trabalhar com a conscientização, conversar com os pais, mostrar a importância disso. Aliás, as nossas duas primeiras semanas de aula vão ser bastante focadas sobre isso sabe, de estar falando com as famílias, do acolhimento e de mostrar a importância de vacinação, tanto para a criança quanto para o adolescente. A gente está com 80% de vacinados, esquema vacinal completo duas doses, de 12 a 17 anos. Portanto, temos aí 20% que precisa estar falando, conscientizando, porque é importante continuar com esse processo, mas de maneira nenhuma proibir a criança de frequentar a escola vai ajudar. Pelo contrário, né, a gente vai acabar perdendo essa criança porque ela vai se evadir e não vai estar na escola, então isso é de maneira nenhuma, Cristina.” (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=h9GqbWa70RQ>)

Esta Pasta, todavia, mudou completamente o enfoque, publicando, em 28 de janeiro de 2022, a Resolução SEDUC nº 9, obrigando os responsáveis legais a apresentar documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19 ou atestado médico que evidencia contraindicação, sob pena de sofrer graves denúncias. Confira-se:

“Artigo 16 - Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.” (Disponível em: http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2022%2fexecutivo+secao+i%2fjaneiro%2f29%2fpag_0052_6265ed852b511ee9ad7b5da03ebcece6.pdf&pagina=52&data=29/01/2022&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100052)

Com efeito, muito embora a apresentação de um dos documentos não tenha sido colocada como condição para frequentar a escola ou para realização de matrícula ou rematrícula, **o texto prevê claramente pena de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias.**

Primeiramente, cumpre destacar que as vacinas contra a Covid-19 não integram o Plano Nacional de Imunizações (PNI).

É igualmente relevante mencionar, ademais, que a Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que trata da obrigatoriedade de apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, é bem clara ao mencionar que a carteira de vacinação deve estar atualizada com as vacinas consideradas obrigatórias,

EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo certo que são obrigatórias para crianças e adolescentes apenas as vacinas que estão no Plano Nacional de Imunização. (Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17252-17.03.2020.html>)

Nota-se que, mesmo juridicamente, a imposição da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo se revela questionável.

Atualmente, está sendo exigido a pessoas que tomaram duas doses da Astrazeneca, duas doses da Coronavac, duas doses da Pfizer ou a dose única da Janssen, que se submetam a uma terceira dose de reforço que, normalmente, é da Pfizer.

Muitos pais entraram em contato com esta Parlamentar externando temor em submeter seus filhos à vacina da Pfizer, haja vista implicar uma tecnologia nova. A esse respeito, cumpre asseverar que, para além das reações adversas já reconhecidas na bula ao profissional e ao paciente da Pfizer, a ANVISA também divulgou uma “Carta aos Profissionais de Saúde”, confirmando potencial associação de casos de miocardite e pericardite às vacinas de mRNA contra a Covid-19, que afetam, principalmente, jovens do sexo masculino. (Disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/1924271?nomeProduto=COMIRNATY> e <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/cartaaosprofissionaisdesaudeempportugues1.pdf>)

Por essa razão, questiona-se o que a Secretaria entende, para fins de comprovação de vacinação contra a Covid-19, como “vacinação completa”, bem como se as crianças e adolescentes que tomaram duas doses da Coronavac, que teve aprovada a ampliação do uso para crianças e adolescentes recentemente pela ANVISA, serão também obrigadas a tomar eventual reforço da Pfizer. (Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/aprovada-ampliacao-de-uso-da-vacina-coronavac-para-criancas-de-6-a-17-anos>)

Por fim, indaga-se se a apresentação de comprovante de existência de anticorpos neutralizantes contra a Covid-19 será considerada como equivalente à

apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19; e se testes com resultados negativos serão aceitos em substituição.

Roga-se a Vossa Excelência, portanto, que sejam respondidos, com a urgência que o caso requer, os questionamentos anteriormente elencados, em especial pelo fato de muitos pais já estarem considerando retirar seus filhos da escola, em virtude da nova orientação da Pasta.

Sala das Sessões, em 1/2/2022.

a) Janaina Paschoal